



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA

DESPACHO N.º 10/15

No âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios cabe à Guarda Nacional Republicana a coordenação das ações de prevenção relativas à vertente da vigilância, deteção e fiscalização. A Deteção de incêndios consiste na identificação e localização precisa das ocorrências de incêndio florestal com vista à sua comunicação rápida às entidades responsáveis pelo combate, a qual é materializada na Rede Nacional dos Postos de Vigia (RNPV).

A RNPV é constituída por postos de vigia públicos e privados instalados em locais previamente aprovados pelo Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, dispersos por todo o território nacional, cabendo à Guarda estabelecer as orientações técnicas e funcionais para a sua ampliação, redimensionamento e funcionamento.

Quanto ao funcionamento, cabe à Guarda garantir a contratação dos operadores dos Postos de Vigia e definir as funções dos mesmos. Atendendo à dispersão da RNPV e à inexistência de normativo de funcionamento dos mesmos, atendendo aos critérios de eficiência, economicidade e celeridade, salvaguardando o princípio da igualdade, torna-se necessário definir Regras de Funcionamento dos Postos de Vigia da Guarda Nacional Republicana.

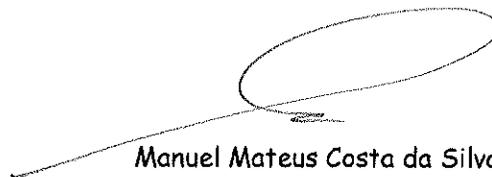
Assim, nos termos da alínea q) do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, determino:

1. São aprovadas as Regras de Funcionamento dos Postos de Vigia da Guarda Nacional Republicana (RFPVGNR), que fazem parte integrante do presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Quartel em Lisboa, Carmo, 27 de abril de 2015

O Comandante-Geral



Manuel Mateus Costa da Silva Couto
Tenente-General



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA

Regras de Funcionamento dos Postos de Vigia da Guarda Nacional Republicana

Artigo 1.º

Âmbito

1 - As presentes regras são aplicáveis a todo o pessoal contratado a termo resolutivo certo, para guarnecer os Postos de Vigia (PV) da Guarda Nacional Republicana (GNR), nos termos do contrato a assinar.

2 - As mesmas visam dar cumprimento à missão da Guarda enquanto pilar fundamental do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, responsável pela coordenação das ações de Prevenção Operacional, nomeadamente na vertente da vigilância, deteção e prevenção dos fogos florestais.

Artigo 2.º

Coordenação

O âmbito de aplicação das presentes regras tem subjacente a coordenação entre a área dos Recursos Humanos e do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente, aos diferentes níveis.

Artigo 3.º

Contratação

O pessoal é contratado diretamente, sem recurso a qualquer procedimento concursal, com base no Decreto-Lei n.º 247/97, de 19 de setembro.

Artigo 4.º

Recrutamento

1 - É elaborado um processo de recrutamento, coordenado pelo Comando Territorial, executado pelo Destacamento Territorial da área de localização do Posto de Vigia.

2 - Requisitos obrigatórios para a constituição de relação jurídica:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA

b) 18 anos de idade completos, no início do contrato, até ao limite de 69 anos, à data do término do contrato, comprovado pelo documento de identificação;

c) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções, comprovado com declaração médica ou de igual valor;

d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

e) Não ter antecedentes criminais, nos termos do presente regulamento;

f) Inexistência de qualquer inibição do exercício de funções públicas e/ou interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

g) Inexistência de qualquer vínculo laboral com outra entidade privada ou pública;

h) Disponibilidade para todo o período de atividade do Posto de Vigia para o qual se candidata e para os que se situem no mesmo concelho;

i) Ter conhecimento e compreender o Regulamento dos Operadores dos Postos de Vigia da Guarda Nacional Republicana.

3 - São critérios preferenciais:

a) Possuir experiência como operador do Posto de Vigia, com todas as informações de desempenho boa ou muito boa;

b) Não ter sido condenado em processo disciplinar, no exercício de funções públicas, nos últimos 5 anos;

c) Ser conhecedor da área do Posto de Vigia para o qual se candidata;

d) Possuir telemóvel próprio;

e) Possuir meio de transporte próprio;

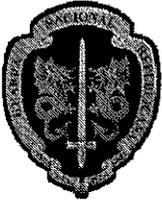
f) Ter idade compreendida entre os 25 e os 65 anos, à data do término do contrato, comprovado pelo documento de identificação;

g) Habilitação ou formação profissional em áreas com interesse para o desempenho das funções.

4 - Formalização de candidaturas:

a) Aquando do processo de recrutamento é dado a conhecer previamente ao candidato, sendo disponibilizado para leitura, o presente regulamento;

b) A candidatura é formalizada mediante preenchimento de formulário próprio (ANEXO A), com letra de imprensa, disponibilizado gratuitamente nos Destacamentos Territoriais ou



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA

Postos Territoriais, onde são declarados os requisitos obrigatórios e preferenciais, respetivamente previstos nas alíneas e) a i) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4, ambos do presente artigo:

c) O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os documentos comprovativos, são entregues pessoalmente pelo candidato, a expensas do próprio;

d) O formulário é validado, na parte que diz respeito aos serviços, no Destacamento Territorial;

e) O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Fotocópia do documento de identificação, do cartão de contribuinte, segurança social e do número de utente de saúde;

ii) Declaração médica ou documento de igual valor;

iii) Fotocópia do boletim de vacinas;

iv) Comprovativo do NIB onde conste o nome do candidato.

f) Podem ainda ser entregues com o formulário de candidatura os seguintes documentos:

i) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, quando superior à escolaridade obrigatória;

ii) Fotocópia dos comprovativos de ações de formação profissional, com interesse para o desempenho das funções;

5 - A falta de entrega dos documentos comprovativos dos requisitos obrigatórios, até cinco dias, seguidos, antes do início das funções, determina a exclusão do candidato.

6 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Artigo 5.º

Local de trabalho

1 - O Posto de Vigia para o qual se candidata, conforme definido nos termos do contratado a termo resolutivo certo, bem como os que se situem no mesmo concelho.

2 - Em caso de formação, a mesma é ministrada num quartel da Guarda da área do Destacamento Territorial onde se localiza o Posto de Vigia.



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA

Artigo 6.º

Duração de trabalho

- 1 - Todos os dias da semana são considerados dias normais de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2 - O período normal de trabalho diário tem a duração de 8 horas, prestado em regime de turnos rotativos, podendo abranger o período noturno.
- 3 - A duração de trabalho semanal é de 40 horas.
- 4 - Em situações excepcionais pode ser determinado a realização de trabalho suplementar, ou em dias de descanso semanal ou complementar.

Artigo 7.º

Descanso

- 1 - Os dias de descanso semanal e de descanso complementar são rotativos.
- 2 - Nas escalas de serviço, o descanso entre dois turnos de trabalho sucessivo não podem ter entre si um intervalo inferior a 11 horas.

Artigo 8.º

Escalas de serviço

1 - Nas escalas de serviço, a elaborar mensalmente e aprovadas pelo Comandante do Destacamento Territorial em cuja área de ação se desenrola a atividade, constam os seguintes dados:

- a) A identificação dos Posto de Vigia;
- b) A identificação dos contratados (nome, apelido e número mecanográfico);
- c) Os dias e horários de serviço;
- d) Os dias de descanso semanal;
- e) Outra situação;
- f) Data de assinatura da escala e assinatura do Comandante de Destacamento.



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA

2 - As escalas de serviço a que se refere o n.º 1 deste artigo são afixadas em local próprio, no Posto de Vigia, no Destacamento Territorial e Posto Territorial onde se localiza o mesmo, para consulta dos interessados, com a antecedência mínima de cinco dias.

3 - As alterações às escalas de serviço decididas pelo Comandante do Destacamento são, igualmente, comunicadas aos interessados com a antecedência mínima de cinco dias, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados, em que a referida comunicação é feita com a antecedência mínima de 24 horas.

4 - Aquando da sua aprovação e alteração, as escalas são remetidas ao Comando Territorial/ secção SEPNA.

Artigo 9.º

Trocas de serviço

1 - São permitidas trocas de serviço quando não acarretem prejuízo para o serviço, ou para terceiros, com a antecedência mínima de 24 horas.

2 - Cada troca, é realizada somente entre dois operadores do mesmo PV.

3 - O operador que troca um serviço fica obrigado a desempenhá-lo, assim que possível, logo que este pertença ao operador com quem trocou, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 7.º

4 - Para o efeito é utilizado modelo simples com a indicação do dia e hora do serviço a trocar, assinado pelos dois operadores do PV.

5 - É competente para as conceder o Comandante de Destacamento Territorial.

6 - Quando o operador do PV nomeado para o serviço por troca não o puder desempenhar, a responsabilidade da sua execução é do operador a quem, por escala, compete o serviço.

Artigo 10.º

Assiduidade e pontualidade

1 - O cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade é verificado por sistema de registo em impresso próprio distribuído para o efeito pela Guarda (ANEXO B).

2 - A responsabilidade pelo registo da pontualidade pertence ao Comandante do Destacamento ou a quem, para o efeito, o substituir.



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA

Artigo 11.º

Funções

1 - Compete aos operadores dos PV:

- a) Executar tarefas de prevenção dos fogos florestais, nomeadamente de vigilância, deteção e transmissão célere de alertas.
- b) Zelar pela boa organização, utilização, manutenção, conservação e limpeza do Posto de Vigia, dos materiais e equipamentos, respeitando as regras e condições de operacionalidade.
- c) Manter no exercício das suas funções as necessárias condições físicas e psíquicas exigíveis.
- d) Cumprir as regras regulamentares relativas ao funcionamento do serviço, nomeadamente no que se refere à assiduidade e horários de trabalho, não se ausentando do PV sem ser substituído.

2 - No exercício de funções os operadores dos PV usam obrigatoriamente os sistemas de segurança em vigor.

Artigo 12.º

Informação de Desempenho

1 - A informação aplica-se com base em «Competências», que traduz o conjunto de conhecimentos, capacidades de ação e comportamentos necessários para o desempenho eficiente e eficaz, adequado ao exercício de funções.

2 - A informação tem como princípio a prossecução dos objetivos do serviço, com eficácia e eficiência, orientada para a qualidade do serviço público prestado pela Guarda, reforçando o sentido de responsabilidade pelos resultados.

3 - O objetivo da informação é contribuir para a melhoria da deteção dos incêndios florestais e na celeridade da transmissão do alerta, enquanto missão da Guarda na defesa da floresta contra incêndios, identificando os trabalhadores pelo seu desempenho e pelos resultados obtidos e estimulando o desenvolvimento de uma cultura de excelência e qualidade.

4 - O Comandante-geral da Guarda define as competências a alcançar em cada ano (ANEXO C).



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA

5 - O Comandante de Destacamento Territorial, da área de localização do PV, elabora a informação, conforme os critérios definidos (ANEXO D).

6 - Aquando da condenação em processo disciplinar, ou enquanto o mesmo se mantiver pendente, a informação é preenchida parcialmente, conforme os critérios definidos (ANEXO D).

7 - O Comandante do Comando Territorial, da área de localização do PV, garante a homologação das informações.

8 - Quando preenchida a informação é tratada com o grau de reservado, sendo arquivadas no respetivo Comando Territorial.

Artigo 13.º

Disposições finais e transitórias

1 - Pode excecionalmente ser celebrado contrato a termo resolutivo incerto, com justificação de uma das seguintes situações:

e) Substituição direta ou indireta de trabalhador ausente ou que, por qualquer razão, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço;

f) Substituição direta ou indireta de trabalhador em relação ao qual esteja pendente em tribunal uma ação de apreciação da licitude do seu despedimento;

g) Para a execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;

h) Para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do serviço.

2 - A constituição da relação jurídica acima referida tem como duração, todo o tempo necessário para a substituição do trabalhador ausente ou para a conclusão da tarefa ou serviço cuja execução justificou a sua celebração, caducando quando deixe de se verificar a situação que justificou a sua celebração.

3 - O contrato acima indicado não se converte, em caso algum, em contrato por tempo indeterminado.

4 - As dúvidas resultantes da aplicação das presentes regras são resolvidas por despacho do Comandante-geral da Guarda.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE _____

FICHA DE RECOLHA DE DADOS REFERENTES AOS CANDIDATOS
 AO POSTO DE VIGIA - DESIGNAÇÃO/ NOME DO PV
 NÚMERO MATRÍCULA

A PREENCHER PELO CANDIDATO (letra de imprensa)

1. DADOS FISCAIS															
N.º CONTRIBUINTE							BAIRRO FISCAL:								
2. DADOS PESSOAIS															
NOME (completo)															
DATA DE NASCIMENTO															
N.º DOC IDENTIFICAÇÃO															
VALIDADE															
3. FILIAÇÃO															
PAI							DATA NASCIMENTO								
MÃE							DATA NASCIMENTO								
4. NATURALIDADE															
DISTRITO							CONCELHO								
FREGUESIA															
N.º DOC IDENTIFICAÇÃO															
VALIDADE															
5. RESIDÊNCIA															
DISTRITO							CONCELHO								
FREGUESIA															
LUGAR/ RUA/ Av.															
C. POSTAL															
6. HABILITAÇÕES LITERÁRIAS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL															
GRAU							DATA DA HABILITAÇÃO								
7. DADOS COMPLEMENTARES															
N.º UTENTE DE SAÚDE							ALTURA								
N.º SEG SOCIAL							cm								
TIPO SANGUE							Rh								
PARA EFEITOS IRS (X)				CASADO ÚNICO TITULAR				CASADO 2 TITULARES				NÃO CASADO			
N.º DEPENDENTES				DEFICIENTE S/N				GRAU DEF							
NIB															
8. DADOS PARA A FUNÇÃO															
CONHECE A BACIA DE VISIBILIDADE DO POSTO DE VIGIA PARA O QUAL SE CANDIDATA (X)															
SIM NÃO															
KM (RESIDÊNCIA - POSTO VIGIA)							Km								
NÚMERO DE TELEMÓVEL PRÓPRIO															

Para os devidos efeitos declaro: Não ter sido condenado por qualquer crime doloso nem deter a qualidade de arguido em processo-crime (se sim, qual? _____); inexistência de qualquer, inibição do exercício de funções públicas e/ou interdição para o exercício daquelas que me proponho desempenhar; a inexistência de qualquer vínculo laboral; a disponibilidade para todo o período de atividade do Posto de Vigia para o qual me candidato e para os que se situem no mesmo concelho; ter conhecimento e compreender o Regulamento dos Operadores dos Postos de Vigia da GNR. Declaro ainda ter / não ter (riscar o que não interessa) sido condenado em processo disciplinar, no exercício de funções públicas, nos últimos 5 anos.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do candidato)

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS (letra de imprensa)

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ENTREGUES (X)			
FOTOCÓPIA DOC DE IDENTIFICAÇÃO ¹	FOTOCÓPIA CARTÃO CONTRIBUINTE	FOTOCÓPIA CARTÃO DA SEGURANÇA SOCIAL	
FOTOCÓPIA DO CARTÃO DE UTENTE DE SAÚDE	DECLARAÇÃO MÉDICA OU DOCUMENTO DE IGUAL VALOR	FOTOCÓPIA BOLETIM VACINAS	
COMPROVATIVO DO NIB			
REQUISITOS OBRIGATÓRIOS (X)			
NACIONALIDADE ²		IDADE ATÉ 30SET DO CORRENTE ANO ENTRE OS 18 E 69 ANOS	
ROBUSTEZ FÍSICA E PERFIL PSÍQUICO	VACINAS ATUALIZADAS	AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	
SE TEM ANTECEDENTES CRIMINAIS, QUAIS? ³ (INDICAR A TIPIFICAÇÃO DO CRIME COM BASE NA DECISÃO CONDENATÓRIA):			
REQUISITOS PREFERENCIAIS (X)			
POSSUI EXPERIÊNCIA COMO OPERADOR DO POSTO DE VIGIA, COM TODAS AS INFORMAÇÃO DE DESEMPENHO BOA OU MUITO BOA			
NÃO TER SIDO CONDENADO EM PROCESSO DISCIPLINAR, EM FUNÇÕES PÚBLICAS, NOS ÚLTIMOS 5 ANOS;			
CONHECE A ÁREA DO POSTO DE VIGIA PARA O QUAL SE CANDIDATA		POSSUI TELEMÓVEL PRÓPIO	
POSSUI TRANSPORTE PRÓPRIO	IDADE ATÉ 30SET DO CORRENTE ANO ENTRE OS 25 E OS 65 ANOS		
FOTOCÓPIA DO CERTIFICADO DE HABILITAÇÕES			
FOTOCÓPIA DOS COMPROVATIVOS DE AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL COM INTERESSE PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ⁴			
HABILITAÇÃO OU FORMAÇÃO COM INTERESSE PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES			

_____ de _____ de _____

(O militar que conferiu)

¹ Quando cartão do cidadão considera-se entregue fotocópia do cartão de contribuinte, segurança social e do número de utente de saúde

^{4 3 4} Descritiva



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

LISTA DE COMPETÊNCIAS

N.º	Descrição da Competência
1	<p>REALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Procura atingir os resultados desejados. • Realiza com empenho e dedicação as tarefas que lhe são distribuídas. • Preocupa-se em cumprir os prazos estipulados para as diferentes actividades, sendo disponível. • É persistente na resolução dos problemas e dificuldades.
2	<p>ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO: Capacidade para exercer a sua atividade respeitando os valores e normas gerais do serviço público e da Guarda Nacional Republicana, nomeadamente no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assume os valores e regras do serviço, atuando com brio profissional e promovendo uma boa imagem da Guarda. • Tem, habitualmente, uma atitude de disponibilidade. • No desempenho das suas atividades, trata de forma cordial todos os parceiros no âmbito da defesa da floresta. • Respeita critérios de sigilo, honestidade e integridade, assumindo a responsabilidade dos seus actos.
3	<p>ORGANIZAÇÃO E MÉTODO DE TRABALHO: Capacidade para organizar as suas tarefas e atividades e realizá-las de forma metódica, conforme os procedimentos técnicos definidos.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verifica, previamente, as condições necessárias à realização das tarefas. • Segue as diretivas e procedimentos estipulados para uma adequada execução do trabalho. • Reconhece o que é prioritário e urgente, realizando o trabalho de acordo com esses critérios. • Mantém o local de trabalho organizado, bem como os diversos produtos e materiais que utiliza.

4	<p>TRABALHO DE EQUIPA E COOPERAÇÃO: Capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros de forma ativa.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Integra-se em equipas de trabalho, dentro e fora do seu contexto habitual. • Tem habitualmente uma atitude colaborante. • Partilha informações e conhecimentos com os outros operadores e disponibiliza-se para os apoiar, quando solicitado. • Contribui para o desenvolvimento ou manutenção de um bom ambiente de trabalho.
5	<p>OPTIMIZAÇÃO DE RECURSOS: Capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficaz e eficiente de modo a reduzir custos e aumentar a produtividade.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preocupa-se com o aproveitamento dos recursos postos à sua disposição. • Responsabiliza-se pelos materiais e equipamentos que tem a seu cargo. • Utiliza os recursos e instrumentos de trabalho de forma correta e adequada, promovendo a redução de desperdícios e de gastos supérfluos. • Zela pela boa manutenção, conservação e limpeza do Posto de Vigia, dos materiais e equipamentos, respeitando as regras e condições de operacionalidade.
6	<p>RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O SERVIÇO: Capacidade para reconhecer o contributo para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compreende a importância da sua função para o funcionamento do serviço e procura responder às solicitações que lhe são colocadas. • Responde com prontidão e com disponibilidade. • É cumpridor das regras regulamentares relativas ao funcionamento do serviço, nomeadamente no que se refere à assiduidade e horários de trabalho, não se ausentando do PV sem ser substituído. • Mantém uma postura e comportamento adequado às funções.

O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana



Manuel Mateus Costa da Silva Couto

Tenente-General

RESERVADO

ANEXO D - FICHA DE INFORMAÇÃO DE DESEMPENHO



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
 GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
 COMANDO TERRITORIAL DE _____
 Destacamento Territorial de _____

Ficha de Informação de Desempenho de Operador do Posto de Vigia

Identificação do Operador				
1. Nome				
2. Posto Vigia		3. Nº de Matrícula		
4. Competências	5. Pontuação da Informação			
	Competência demonstrada a um nível elevado (Pontuação 5)	Competência demonstrada (Pontuação 3)		
	Realização e orientação para resultados			
	Orientação para o serviço público			
	Organização e método de trabalho			
	Trabalho de equipa e cooperação:			
	Optimização de recursos:			
	Responsabilidade e compromisso com o serviço:			
	18 - Regular informação	6. Total parcial		
	19 a 24 - Boa informação	7. Total		
25 a 30 - Muito boa informação				

8. Conhecimento das competências (ANEXO C)

Notifiquei em / /
 O CMDT DTER

Tive conhecimento em / /
 O Operador do PV

9. Conhecimento da pontuação da informação após preenchida (total)

Notifiquei em / /
 O CMDT DTER

Tive conhecimento em / /
 O Operador do PV

10. Homólogo a presente informação (o Comandante do Comando Territorial)

Data _____ Assinatura _____

RESERVADO

Normas de Preenchimento

1. **Nome**
Completo, conforme documento de identificação
2. **Posto de Vigia**
Identificação através de código e designação
3. **N.º de matrícula**
Número de matrícula do operador do Posto de Vigia
4. **Competências**
Definidas pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana
5. **Pontuação da informação**
 - a. Para cada competência, é atribuído e exarado o pontuação 3 ou 5, conforme a competência é respetivamente: Competência demonstrada (Pontuação 3); Competência demonstrada a um nível elevado (Pontuação 5).
 - b. Quando a competência é demonstrada nos termos em que é descrita na lista de competências e através dos comportamentos a ela associados deve ser atribuído o nível de «Competência demonstrada» (3);
 - c. Quando a competência demonstrada e os comportamentos associados superam o padrão descrito na lista de competências deve ser atribuído o nível de «Competência demonstrada a nível elevado» (5);
6. **Total parcial**
Exarado de forma quantitativa para cada coluna.
7. **Total**
Soma dos totais parciais, exarado de forma quantitativa e qualitativa (e.g. "20 - Boa informação")
8. **Conhecimento das competências**
Dar a conhecer as competências a observar ao operador do PV, assinado por este e pelo Comandante do Destacamento, em data igual ou anterior ao da assinatura do contrato.
9. **Conhecimento da pontuação da informação após preenchida (total)**
Dar a conhecer o valor quantitativo e qualitativo da informação após preenchida (campo "7. Total").
10. **Homólogo a presente informação (o Comandante do Comando Territorial)**
Homologação por parte do Comandante do Comando Territorial, após assinatura dos intervenientes no campo 8.

Nota: os campos 5., 6., 7., 9. e 10. não são preenchidos enquanto estiver em curso processo disciplinar, ou quando se consolidar em decisão condenatória.